



# **EDITAL DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TAXI) n.º. 001/2021**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, de conformidade com a Lei municipal n.º. 219, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei municipal n.º 1.831, de 22 de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO** pelo presente **EDITAL DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI)**, para conhecimento dos interessados pessoas físicas que, no período de **03 (três) a 21 (vinte e um) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um)**, no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Salvador das Missões (8h às 11h45min e 13h30min às 17h30min), estará recebendo a documentação das **peças físicas** interessadas na concessão.

A abertura dos envelopes com os documentos e o julgamento dos interessados se dará pela Comissão de Licitações (conforme Portaria n.º. 059/2021) no dia **24 (vinte e quatro) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h (nove horas), horário de Brasília**, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Salvador das Missões, em sessão pública, aberta a todos os interessados e à população em geral.

O presente processo se rege pelas disposições constantes da Lei municipal n.º. 219, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei municipal n.º 1.831, de 22 de abril de 2021, deste Edital e, no que for omissivo, pelo que for decidido pela Comissão de Licitações, com recurso ao Prefeito.

## **1 OBJETO DO EDITAL.**

1.1 É objeto do presente edital a concessão de licença de prestação de serviço de automóvel de aluguel (táxi) a pessoas físicas, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º. 016/2011:

- a) na SEDE (ZONA URBANA): 02 (duas) licenças;**
- b) na VILA SANTA CATARINA: 01 (uma) licença;**
- c) na VILA CARAGUATÁ: 01 (uma) licença.**

1.2 Os locais onde os licenciados estabelecerão ponto serão fixados posteriormente, mediante Decreto do Poder Executivo, após a conclusão do presente processo.

## **2 CONDIÇÕES DA CONCESSÃO.**

2.1 As condições da concessão são aquelas dispostas na Lei municipal n.º. 219, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei municipal n.º 1.831,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



de 22 de abril de 2021, e neste Edital, aplicando-se supletivamente, em caso de lacuna, disposições do Prefeito em caráter regulamentar via Decreto.

### **3 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

3.1 A documentação dos interessados deverá ser apresentada e protocolizada perante a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, em envelope lacrado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
EDITAL TÁXI nº. 001/2021  
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO  
INTERESSADO – NOME DA PESSOA FÍSICA**

### **4 DOCUMENTAÇÃO.**

4.1 O interessado deverá apresentar, no envelope lacrado, a seguinte documentação:

- a) certificado de propriedade do veículo em seu nome, não admitido o certificado em nome de outra pessoa (*observar ainda os requisitos quanto ao veículo – item 4.5*);
- b) certificado de vistoria do veículo fornecido pelo DETRAN/RS, dando-o em condições para o serviço a que se destina;
- c) comprovante de endereço do proprietário, comprovando estar domiciliado no Município;
- d) alvará de folha corrida judicial;
- e) certidão negativa de ações judiciais;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- h) atestado de boa conduta pública e social fornecido por entidade social da localidade de residência do interessado;
- i) cópia da carteira de identidade;
- j) cópia do CPF;
- k) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação das respectivas obrigações para com a Justiça Eleitoral.

4.2 Os documentos apresentados por todos os interessados ficarão retidos definitivamente junto ao processo e deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada (somente será admitida autenticação por Tabelionato de Notas, Cartório Registral, Cartório Judicial ou por servidor da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento deste Município, neste caso à vista do documento original).

4.3 Somente poderão participar interessados **pessoas físicas**, vedada a participação de pessoas jurídicas no presente certame.

4.4 É defeso ao interessado, caso se torne concessionário, contratar condutor para o veículo licenciado, devendo o próprio interessado prestar os serviços, sob pena de cassação da licença.

4.5 Quanto ao veículo com o qual pretende prestar os serviços, este deverá ser de 02 (duas) ou mais portas, com capacidade máxima de 04 (quatro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

passageiros, além do condutor/motorista, e de até 10 (dez) anos de fabricação, contados do ano da concessão (2021), excluindo-se, portanto, os veículos fabricados **anteriormente a 2012, sob pena de desclassificação do processo.**

4.6 O interessado somente poderá se inscrever para pleitear a concessão no local em que atualmente residir, sendo vedada a inscrição para concessão em local diverso de sua residência atual.

4.7 É defesa a inscrição de dois ou mais interessados com um mesmo veículo.

4.8 A ausência de qualquer dos documentos previstos neste item implicará a desclassificação do presente certame.

### **5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

5.1 Havendo número de interessados superiores ao de licenças disponíveis, observar-se-á, pela ordem, o seguinte critério de classificação:

**1º) terá preferência o interessado que não possuir outra profissão ou fonte de renda;**

**2º) terá preferência o interessado que residir há mais tempo na localidade objeto da concessão para a qual concorre;**

**3º) terá preferência o interessado que ofertar veículo com ano de fabricação mais recente;**

**4º) sorteio público, na sessão pública.**

### **6 RECURSO.**

6.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento caberá, por similitude, recurso nos idênticos termos e prazos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **7 FORMALIZAÇÃO.**

7.1 Sob pena de decair do direito à concessão, terá o interessado escolhido o prazo de 30 (trinta) dias para firmar o termo próprio (no qual constarão as condições da concessão), inscrever-se e lotar-se no cadastro tributário do Município e iniciar a execução dos serviços, passando a preferência ao próximo interessado imediatamente classificado, caso este cumpra com os requisitos do presente Edital.

### **8 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

8.1 Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura, com a Comissão de Licitações, na avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, ou pelo fone (55) 3358.1101, com o servidor Olavo, Setor de Administração, Fazenda e Planejamento.

### **9 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1 A apresentação do envelope por parte do interessado/licitante implica total conhecimento e concordância com as condições da Lei municipal nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

219, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei municipal nº 1.831, de 22 de abril de 2021, e do presente Edital.

9.2 Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir controvérsias resultantes do presente edital.

Salvador das Missões (RS), aos 27 de abril de 2021.

**VILSON JOSÉ SCHONS,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO LUIZ LENTZ**  
Secretário Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento.